

Prof. Bruno Otávio Soares Teixeira
Pró-Reitor de Graduação da UFMG
Portaria UFMG 2.367, de 6 de abril de 2022

REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MUSEOLOGIA

Regulamenta o funcionamento do Curso de Graduação em Museologia, conforme previsto no art. 27 das Normas Gerais de Graduação da UFMG.

TÍTULO I – DO TURNO E GRAU ACADÊMICO

Art. 1º. O Curso de Graduação em Museologia da UFMG funcionará no turno matutino.

Art. 2º. O Curso de Graduação em Museologia da UFMG confere o grau acadêmico de BACHAREL em MUSEOLOGIA de acordo com o art.6º das Normas Gerais de Graduação.

TÍTULO II- DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

CAPÍTULO I-DOS PERCURSOS CURRICULARES

Art. 3º. A estrutura curricular do Curso de Graduação em Museologia da UFMG é constituída pelos seguintes percursos curriculares:

I - Bacharelado/Núcleo Geral;

II - Bacharelado/Núcleo Complementar/Núcleo Avançado.

Parágrafo único. O percurso curricular padrão é dado pelo inciso I do presente artigo.

Art. 4º. De acordo com o número de vagas estabelecido pelo Colegiado é permitida ao(à) discente a mudança de seu percurso curricular; a partir do quarto período do curso em calendário previamente estabelecido pela UFMG.

§ 1º. A mudança de percurso será aceita mediante a entrega pelo discente de um plano de estudos ao Colegiado, de acordo com as datas e prazos previstos no calendário escolar da instituição.

§ 2º. Caso o discente opte pela mudança para um percurso com Núcleo Complementar deverá:

- a) apresentar, anexo ao pedido de mudança de percurso curricular, as informações sobre a estrutura formativa de formação complementar que será realizada, quando a decisão for por cursar uma das formações complementares ofertadas pela Instituição; ou
- b) apresentar, anexo ao pedido de mudança de percurso, um plano de estudos com a proposição de uma formação complementar, quando a decisão for por realizar uma formação do tipo aberta.

§ 3º. A mudança de percurso curricular poderá ser realizada até o final do sexto período.

CAPÍTULO II- DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E INTEGRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º. Observadas as determinações da Lei No 11.788, de 25/09/2008 que regulamenta o estágio e a Resolução CEPE n° 02/2009 da UFMG que trata da matéria, o estágio curricular do curso de graduação em Museologia deve considerar as seguintes regras adicionais para a sua realização:

I - O estudante deverá realizar o estágio em instituições como museus, centro de memória e centros culturais, que possuam, preferencialmente, coleções visitáveis;

II - O estudante deverá apresentar o Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades devidamente preenchidos e assinados ao professor de estágio;

III- O plano de atividades será aprovado desde que as atividades sejam pertinentes com o campo de atuação da museologia;

IV- O estudante poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação a ser acordada com o campo de estágio;

Art. 6º. Conforme o Projeto Pedagógico do Curso de Museologia, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade acadêmica curricular obrigatória para o estudante e a sua realização deve observar as seguintes regras:

I - Durante o Trabalho de Conclusão de Curso, o estudante desenvolverá um projeto de pesquisa registrando a apresentação e discussão dos resultados aferidos; bem como defenderá seu TCC junto à banca examinadora;

II - O processo de elaboração do TCC abrange duas etapas: (1) entrega do projeto de pesquisa e (2) entrega e defesa do TCC;

III - Durante a Atividade Acadêmica Curricular “Elaboração de Projeto de Pesquisa” ofertada, no sétimo período, o discente elaborará um projeto de pesquisa conforme requisitos da pesquisa científica e escolherá um orientador(a) para a próxima etapa;

IV - O projeto a que se refere o item III deverá conter a seguinte estrutura: capa e folha de rosto com o título da pesquisa, base teórica preliminar e exposição do problema a ser investigado, breve descrição do objeto de estudo, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma de execução, bibliografia básica;

V- Ao final da primeira etapa o estudante deverá definir um orientador(a) para seu TCC;

VI- Poderão ser professores(a) orientadores(a) do trabalho de conclusão de curso de graduação (TCC), os professores lotados na Escola de Ciência da Informação (ECI) e na Escola de Belas Artes (EBA); que ministram atividades acadêmicas curriculares no Curso de Graduação em Museologia.

VII- A segunda etapa do processo consiste na atividade acadêmica curricular “Elaboração de TCC” ofertada no oitavo período, quando o estudante desenvolverá a pesquisa a partir do projeto apresentado no semestre anterior;

VIII- Em comum acordo com o orientador(a), o estudante poderá ter um co-orientador(a) que contribuirá com a orientação do discente dentro da sua área de conhecimento. O co-orientador(a) poderá ser interno ou externo à UFMG, possuir a titulação mínima de graduação e com notório saber no campo da museologia.

IX- A indicação do co-orientador(a) deverá constar no projeto de pesquisa e encaminhada em formulário próprio ao Colegiado do Curso.

X- Serão aceitos como TCC os seguintes formatos: monografia, artigo científico, projeto conceitual de exposição, projeto expográfico, projeto curatorial;

XI- O Colegiado do Curso de Museologia estabelecerá um período dentro do calendário acadêmico para a defesa pública de TCC;

XII - A defesa deverá ter a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, prorrogáveis

por mais 30 (trinta) minutos, a critério do presidente da banca e constará de: apresentação oral do trabalho pelo estudante no tempo máximo de 20 minutos e arguição pelos membros da banca no tempo máximo de 40 minutos;

XIII- Será feita a leitura pública da ata com o resultado que será encaminhado à Central Única de Graduações para a integralização dos créditos;

XIV - O prazo final da defesa não pode ultrapassar o último dia letivo, estabelecido no Calendário Escolar da UFMG;

XV - O estudante e seu orientador escolherão a banca para defesa do TCC.

XVI- A banca será composta pelo orientador(a) e co-orientador(a) (quando houver) e por mais 2 (dois) membros escolhidos entre docentes, técnicos administrativos em educação com vínculo ativo na UFMG ou escolhidos entre pesquisadores que possuam notório saber em relação ao tema pesquisado.

XVII- É exigida a titulação de graduação para participação na banca

XVIII- A banca deverá ser aprovada pelo Colegiado.

XIX - Caberá aos estudantes entregarem a cópia do TCC em formato digital para os membros da banca com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, antes da data da Defesa Final;

XX - Após a aprovação, o estudante deverá entregar a cópia digital do trabalho defendido com as correções (caso solicitadas) em 15 dias na Central Única de Atendimento às Graduações.

Art. 7.º A integralização das atividades complementares previstas no Projeto Pedagógico do Curso deve observar os seguintes critérios:

I - O aproveitamento de créditos poderá ser realizado até o limite de 8 (oito) créditos;

II - As solicitações devem incluir procedimentos de avaliação do rendimento do aluno ou documentação comprobatória de participação na atividade;

III- Os formulários para solicitação estão disponíveis no site da Central Única de Graduações;

IV- A solicitação de aproveitamento de créditos será encaminhada para a Central Única de Graduações que submeterá ao Colegiado para análise.

V - Serão atribuídos no máximo 4 créditos para cada grupo de atividades, assim distribuídos:

Grupo 1- Atividades de iniciação à docência, à pesquisa ou à extensão.

a) A participação do estudante deverá ter duração mínima de 1 (um) semestre letivo para que possa ser revertida em até 4 (quatro) créditos de acordo com os seguintes critérios:

b) Para os alunos bolsistas ou voluntários a atribuição de créditos acontecerá, de acordo com o programa em que estiver vinculado. Serão atribuídos 2 (dois) créditos para estudantes bolsistas ou voluntários por semestre letivo permitindo a integralização de até 4 créditos nas atividades acadêmicas curriculares que integram este grupo.

c) A avaliação se dará por meio de apresentação de resultados parciais ou finais sob a forma de relatório assinado pelo professor ou comitê supervisor.

Grupo 2 - Publicações (Artigos, Capítulos, Livros, Catálogos de Exposição).

a) No caso de artigos será exigido que sejam publicados em periódicos com Conselho Editorial constituído de professores e ou profissionais e que possuam o International Standard Serial Number (ISSN).

b) Quando a publicação se tratar de capítulos de livros ou livros propriamente serão consideradas apenas obras com International Standard Book Number (ISBN).

c) No caso de Catálogos de Exposição dispensa-se à exigência de International Standard Book Number (ISBN).

d) Serão atribuídos no máximo 2 (dois) créditos por publicação, podendo o estudante integralizar até 4 créditos nas atividades acadêmicas curriculares que integram este grupo.

Grupo 3 - Estágio não obrigatório.

a) Será atribuído 1 (um) crédito para estágios de 6 (seis) meses e 2 (dois) créditos para estágios de um 12 (doze) meses, podendo o estudante integralizar até 4 créditos nas atividades acadêmicas curriculares que integram este grupo.

b) A avaliação se dará por meio da apresentação do relatório de atividades assinado e aprovado pelo professor ou comitê supervisor e pelo responsável na instituição onde ocorreu o estágio.

Grupo 4 - Participação em eventos.

a) Estudantes que participarem em eventos da área poderão obter 1 (um) crédito em no mínimo 5 eventos com carga horária de 2 (duas) horas, podendo integralizar até 4 créditos nas atividades acadêmicas curriculares que integram este grupo.

b) Alunos que apresentarem trabalhos em eventos da área poderão obter 2 (dois) créditos para cada trabalho, podendo integralizar até 4 créditos nas atividades acadêmicas curriculares que integram este grupo.

c) A avaliação se dará por meio da apresentação dos certificados.

Grupo 5- Iniciação à curadoria.

a) Participação em montagem e/ou desmontagem de exposição, certificada por professor orientador interno ou externo da UFMG.

b) Será atribuído 1 (um) crédito por exposição, podendo integralizar até 4 créditos no total.

Grupo 6- Cursos de curta duração

a) Estudantes que participarem de cursos de curta duração poderão integralizar até 4 créditos nas atividades acadêmicas curriculares que integram este grupo, sendo atribuído um crédito a cada 15 horas.

TÍTULO III – DA GESTÃO DO CURSO

Art. 8º. O Colegiado do Curso de Graduação em Museologia terá a seguinte composição:

I - Coordenador;

II - Subcoordenador;

III - 4(*quatro*) docentes lotados na Escola de Ciência da Informação;

IV - 2 (*dois*) docentes do Departamento de Artes Plásticas (DAPL);

V – 2 (dois) discentes na forma prevista no Estatuto (Art. 78) e no Regimento Geral da UFMG (Art. 101, §§ 1º ao 5º).

§ 1º. O Coordenador e Subcoordenador serão eleitos pelo plenário do Colegiado, por maioria absoluta de votos, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. Os docentes previstos nos incisos III deste artigo serão indicados pela Congregação da Unidade para o cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º. Os docentes previstos nos incisos IV, deste artigo serão indicados pelo Departamento de Artes Plásticas da Escola de Belas Artes para o cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º. Os discentes previstos no inciso V deste artigo serão indicados pelo Diretório Acadêmico para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º. A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do Colegiado implicará na indicação de nova representação para recompor-lo.

Art. 9º. Observadas as disposições da Resolução¹ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) que trata da composição e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o NDE do Curso de Graduação em Museologia terá a seguinte composição:

I - Coordenador do Colegiado (membro nato);

II - 4 (quatro) docentes do corpo de professores da Escola de Ciência da Informação.

§ 1º. O presidente do NDE será eleito pelo plenário do Núcleo Docente Estruturante entre os seus membros e terá mandato de 02 (dois) anos.

I – É permitida a recondução;

II – O mandato do presidente será inferior a 02 (dois) anos quando o mandato desse membro, no órgão colegiado, vier a encerrar-se antes desse prazo.

§ 2º. Os docentes previstos no inciso II serão eleitos pelo plenário do Colegiado do Curso de Museologia para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pelo Diretor da Unidade.

TÍTULO IV- DO REGIME ACADÊMICO

¹ Esta Resolução 10/2018 do CEPE encontra-se em vigência.

CAPÍTULO I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Art. 10. A matrícula do estudante deverá observar o número máximo de 24 créditos por período letivo, para cada percurso curricular.

Art. 11. O requerimento de matrícula, que contemplar atividades acadêmicas curriculares em mais de três períodos consecutivos, será aceito pelo Colegiado a fim de garantir a matrícula no número mínimo de créditos.

Art. 12. A matrícula em atividade acadêmica com quebra de pré-requisito poderá ser autorizada pelo Colegiado em casos excepcionais; sendo observados os seguintes critérios:

I – Necessidade de dar sequência ao curso no caso de estudantes cujo ingresso tenha se dado por meio de transferência, obtenção de novo título, reopção e continuidade de estudos.

II – Sob justificativa acadêmica com parecer docente elaborado a pedido do Colegiado.

CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 13. Os requerimentos de trancamento parcial de matrícula com justificativa serão apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

I- Após deferimento dos requerimentos de trancamento parcial, o estudante deverá permanecer matriculado em número igual ou maior de créditos ao valor mínimo previsto para o percurso curricular ao qual estiver vinculado, ressalvando-se os casos de regimes acadêmicos especiais previstos no art. 102 das Normas Gerais de Graduação;

II- O estágio obrigatório não poderá ser trancado sem aprovação do Colegiado e do professor responsável;

III - Poderão ser consideradas pelo Colegiado as seguintes justificativas para trancamento parcial de matrícula:

- a) problemas de saúde física e mental, seja de saúde pessoal ou saúde de familiar direto (pais, filhos ou cônjuges), com atestados de saúde e/ou demais comprovações pertinentes;
- b) circunstâncias profissionais temporárias, acompanhada de carta do empregador informando a situação e/ou demais comprovações pertinentes;
- c) vulnerabilidades socioeconômicas, com comprovações pertinentes;
- d) maternidade e adoção, com atestados de médico e/ou demais comprovações pertinentes.

Art. 14. Os requerimentos de trancamento total de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pelo Colegiado do Curso de Museologia com base nos seguintes parâmetros:

I – Problemas de saúde física e mental, seja de saúde pessoal ou saúde de familiar direto (pais, filhas(os) ou cônjuges), com atestado de saúde e/ou demais comprovações pertinentes;

II – Circunstâncias profissionais temporárias, acompanhada de carta do empregador informando a situação e/ou demais comprovações pertinentes;

III – Vulnerabilidades socioeconômicas, com comprovações pertinentes;

IV – Maternidade e adoção, com atestado médico e/ou demais comprovações pertinentes.

CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 15. Para o estudante que tiver deferida a solicitação de aproveitamento de atividades acadêmicas curriculares realizadas antes do seu ingresso no curso, devem ser considerados os seguintes parâmetros para formulação de seu plano de adaptação curricular:

I – Prioridade de matrícula em atividades acadêmicas curriculares dos períodos inferiores.

Art. 16. Observadas as disposições da Resolução 04/2019 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do exame de comprovação de conhecimentos e do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Museologia, dentre as atividades acadêmicas curriculares para as quais não se aplicam tal exame, destacamos as seguintes:

- a) Laboratório de Experimentação Museológica;
- b) Expografia I e II;
- c) Conservação e Museus I e II;
- d) Exposição Curricular I e II;
- e) Plano Museológico;
- f) Elaboração de Projeto de Pesquisa

g) Elaboração de TCC

CAPÍTULO IV– DAS VAGAS ADICIONAIS

Art. 17. Observadas as disposições da Resolução CEPE n 7/2019 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que regulamenta o ingresso como: estudantes nos Cursos de Graduação da UFMG, de refugiados, asilados políticos, apátridas, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária e outros imigrantes beneficiários de políticas humanitárias, serão disponibilizadas 2 (duas) vagas adicionais por ano no Curso de Graduação em Museologia para essa modalidade de ingresso.

Art. 18. Serão disponibilizadas até 05 (cinco) vagas adicionais por ano para matrícula de estudante convênio PEC-G e está autorizada a disponibilização de até 3 (três) vagas adicionais por ano para matrícula de indígenas, exceto em casos excepcionais aprovados pelas instâncias cabíveis.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor nesta data, sendo revogadas as Resoluções 001/2013 de 30 de abril de 2013, 002/2011 de 27 de maio de 2011 e demais disposições em contrário.

Art. 20. Os casos omissos e excepcionais serão tratados pelo Colegiado do Curso de Museologia

Belo Horizonte, Agosto de 2024.